



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Obriga os hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde em Sergipe a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado ficam obrigados a disponibilizar funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

Art. 2º. Os hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado devem afixar cartazes, informando as pacientes sobre o direito ao acompanhamento, por funcionárias do sexo feminino, nos exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial.

Art. 3º. Excetua-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Art. 4º. As infrações referentes ao descumprimento desta Lei, sujeitam a direção da instituição de saúde e os profissionais responsáveis pelo atendimento às penalidades cabíveis.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que obriga os hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde em Sergipe a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

Infelizmente, casos de violência e abuso contra mulheres em ambientes de saúde ainda são uma realidade preocupante. Entre 2020 e 2022, foram registradas 373 denúncias de abusos sexuais em hospitais brasileiros, com 165 casos reportados em 2021. Além disso, um estudo revelou que 46% dos casos de assédio na área da saúde foram atribuídos a médicos.

Dessa forma, a vulnerabilidade das pacientes durante procedimentos que envolvem sedação ou anestesia passou a ser uma preocupação relevante e demanda medidas protetivas que assegurem um atendimento humanizado e respeitoso. A presença obrigatória de uma funcionária do sexo feminino nesses momentos, portanto, visa prevenir situações de constrangimento, abuso ou qualquer forma de violência, proporcionando mais tranquilidade às pacientes e fortalecendo sua confiança nos serviços de saúde.

Além disso, essa medida reforça princípios fundamentais da bioética, como a autonomia e a dignidade da mulher, garantindo que ela se sinta mais segura e acolhida ao buscar atendimento médico.

É importante ressaltar que a implementação dessa exigência não representa um ônus significativo para as unidades de saúde, pois trata-se de um ajuste organizacional que pode ser atendido com a redistribuição de recursos humanos já existentes. Ademais, o benefício gerado em termos de proteção e respeito à paciente supera qualquer possível dificuldade administrativa.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Portanto, o presente projeto objetiva garantir um atendimento médico mais seguro, humanizado e alinhado às diretrizes de proteção à mulher. Com essa iniciativa, mais um passo importante na construção de uma sociedade que respeita e protege suas cidadãs será dado, promovendo a equidade de gênero e o cuidado integral à saúde da mulher.

Forte em tais argumentos, em defesa das mulheres, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003400340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 03/04/2025 10:22

Checksum: **5F076F1D59D3DB47A8AEF3C63F4CFF5AD82FEAD58B8A21598BE1759496C1A537**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.